

PORTARIA Nº 1/2014

Dispõe sobre a pesquisa patrimonial no âmbito da Vara do Trabalho do Eusébio/CE, define seus objetivos e procedimentos e dá outras providências.

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (Art. 37, CF);

CONSIDERANDO os vetores constitucionais da efetividade jurisdicional, celeridade processual e eficiência administrativa (CF, artigos 5º, XXXV e LXXVIII, e 37, *caput*);

CONSIDERANDO que eficiência operacional, alinhamento e integração são temas estratégicos a serem perseguidos pela Justiça do Trabalho;

CONSIDERANDO a necessidade de otimização da pesquisa e a execução patrimonial em face de determinados devedores dessa Vara do Trabalho do Eusébio/CE;

CONSIDERANDO os princípios da efetividade da jurisdição, da celeridade processual e do impulso de ofício do processo de execução trabalhista (arts. 765 e 878, da CLT);

CONSIDERANDO os termos da RESOLUÇÃO CSJT.GP nº 138, de 24 de junho de 2014.

RESOLVO:

Art. 1º Objetiva a pesquisa patrimonial identificar patrimônio suficiente a garantir execuções trabalhistas, logrando sucesso em hipóteses de ocultação patrimonial e expedientes congêneres, subsidiando a atuação judicial em processos complexos determinados pelo juiz.

Art. 2º A pesquisa patrimonial terá início por despacho fundamentado, justificando a necessidade de elaboração de pesquisa patrimonial em face de executado(s) determinado(s), bem ainda deliberando quanto aos expedientes a serem tomados em início de pesquisa.

Parágrafo único. Todos os atos de quebra de sigilo bancário, fiscal, telefônico, de correspondência ou dados, bem ainda qualquer outro ato que implique vulneração de garantia fundamental do executado deverá ser precedido de decisão judicial fundamentando-o.

Art. 3º A Secretaria deverá promover a abertura de autos eletrônicos em formato PDF-A, com identificação do arquivo digital pelo nome do principal executado, seguido da informação, em caixa alta, “PESQUISA PATRIMONIAL” e, ainda, sequência de pesquisa (001, 002 etc).

§ 1º O processo deverá ser iniciado com o despacho justificando o processo de pesquisa patrimonial mencionado no Art. 2º dessa portaria, seguido de planilha simplificada que identifique o débito global da executada e integrante do grupo de empresas, unicamente quanto aos processos em curso na Vara do Trabalho do Eusébio/CE.

§ 2º Todos os expedientes determinados no despacho deverão ser juntados aos autos eletrônicos em formato PDF-A, de forma a permitir a consulta a qualquer tempo pela autoridade judiciária responsável pelas deliberações nas ações em curso nessa Vara do Trabalho do Eusébio, bem ainda para garantir a ampla defesa e contraditório, em tempo oportuno.

Art. 4º Os autos do processo de pesquisa patrimonial deverão ser guardados em segredo de justiça, devendo o arquivo digital permanecer salvo em rede interna unicamente e protegido por senha de acesso limitado.

CONSIDERANDO a possível existência de documentos que representem quebra de sigilo fiscal, bancário e de outros dados de executados e possíveis terceiros.

Art. 5º Em prestígio aos princípios da efetividade da tutela jurisdicional e razoável duração do processo, em ponderação com os princípios da publicidade e ampla defesa material, os autos do processo de pesquisa patrimonial somente serão disponibilizados para consulta pelas partes após apresentação do relatório final e despacho deliberatório pelo juízo.

Art. 6º Após promovidas as medidas de pesquisa disponíveis, preferencialmente por via eletrônica, deverá a Secretaria da Vara elaborar relatório circunstanciado, elucidando situações constatadas na pesquisa e sugestões para maior efetividade da tutela judicial executiva.

Art. 7º O relatório elaborado será submetido à apreciação da autoridade judiciária, que poderá determinar novos expedientes de pesquisa e/ou promover os atos executórios pertinentes aos processos de execução em face do devedor e corresponsáveis identificados.

Art. 8º Os casos omissos serão resolvidos pelo juiz no exercício da titularidade da Vara do Trabalho do Eusébio/CE.

Art. 9º A existência de pesquisa realizada por Núcleo de Pesquisa Patrimonial ou Órgão equivalente no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região não impede a realização de pesquisa por essa unidade jurisdicional, devendo-se priorizar casos não apreciados anteriormente pelos referidos órgão em prestígio à eficiência administrativa e limitação de pessoal.

Art. 10.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, não se aplicando a pesquisas patrimoniais anteriormente realizadas pela Vara do Trabalho do Eusébio/CE.

Eusébio, 13 de novembro de 2014

NEY FRAGA FILHO

Juiz do Trabalho Substituto

DISPONIBILIZADO NO DEJT nº 1620, DE 09.12.2014, CADERNO JUDICIÁRIO DO TRT DA 7ª REGIÃO

DISPONIBILIZADO NO DEJT nº 1618, DE 05.12.2014, CADERNO ADMINISTRATIVO DO TRT DA 7ª REGIÃO